



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.º 630835

Natureza: Processo Administrativo

Excelentíssimo Senhor Relator,

Trata-se de Processo Administrativo decorrente do desentranhamento de documentos dos autos nº 26319.

Na sessão de 19/12/2001, foi aplicada multa ao então Prefeito, Sr. José Eduardo Peixoto, devido à realização de procedimento licitatório irregular, consoante acórdão de f. 38.

Devidamente intimado em 09/04/2002, o interessado não efetuou o pagamento.

Em 18/03/2003 (f. 146), a respectiva certidão de débito foi encaminhada ao Ministério Público que atuava à época. Após o devido conhecimento pelo *Parquet*, pode-se presumir que as medidas pertinentes foram adotadas.

De todo modo, ainda que não se admita a presunção, deve-se concluir pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, tendo em vista o transcurso do lapso temporal de mais de cinco anos contados da intimação da decisão da Corte de Contas (f. 40), conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Considerando que não há medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, ou que estas já foram providenciadas, sugere-se o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2011.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas